

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

DE REGISTRO NO MTE: RJ002494/2025
REGISTRO NO MTE: 09/09/2025
DA SOLICITAÇÃO: MR051528/2025
DO PROCESSO: 13041.212304/2025-40
PROTOCOLO: 28/08/2025

DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.207963/2025-64
REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/06/2025

autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

O DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI, CNPJ n. 27.774.439/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, S
TAUIL RODRIGUES;

O DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TE, CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a)
, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA;

o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas

A PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fev
ata-base da categoria em 01º de março.

A SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

e Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio, E
dos empregados no comércio atacadista e varejista de gênero alimentícios, nos municípios de Itaboraí, Maricá, Niterói,
io Gonçalo e Saquarema, do Estado do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

A TERCEIRA - REMUNERAÇÃO AO EMPREGADO

s dos empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói serão
s, a partir de 01 de março de 2025, em 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento), até a faixa salarial de R\$ 4.500,00 (quatro m
s reais). Acima deste valor é livre a negociação entre empregado e empregador.

Verificação dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de ar, ficará isento de qualquer responsabilidade ou pagamento.

o de máquinas eletrônicas que tenham sistema de prestação de contas feito por declaração do próprio operador na sua máquina. Se não conferirem com os declarados, a prestação de contas será tida como perfeita, como se conferida na presença do operador.

Empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do pagamento da referida gratificação mensal, devendo o fato ser informada ao SEC- Niterói.

ARTIGO 6º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, a declaração da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS (PNS).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

A QUARTA - FERIADOS

De acordo com o interesse por parte das empresas em funcionar com empregados nos dias de feriados, as mesmas deverão fazê-lo mediante acordo específico para todos os feriados que será firmado com ambos os Sindicatos, devendo os termos estar em consonância com a Lei Federal nº 11.603/2007, com a redação dada pela Lei 11.603/2007. Os acordos, devem ser homologados na sede do SEC Niterói, do dia 01 ao dia 15 de março de 2025, onde será validado através do carimbo e assinatura da Sra. Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, com escritório em São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Rio Bonito, Silva Jardim, Tanguá e Saquarema.

ACORDO DE TRABALHO NOS FERIADOS - TERMOS DE ADESÃO E DE CONCORDÂNCIA

ARTIGO 1º - Para que as empresas do comércio lojista de Niterói, possam funcionar com empregados nos dias de feriados, as mesmas deverão aceitar às condições previstas na presente Convenção Coletiva e, para tanto, deverão:

1. Apresentar, com o Requerimento, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os acordos coletivos anteriores, referentes ao ano anterior, para conferência.

2. Caso de trabalho sem a formalização acima indicada, a empresa será considerada em situação irregular e terá que pagar ao empregado o caput da Cláusula 39ª desta Convenção Coletiva, destacando-se que esta será revertida para o empregado envolvido e ao SEI, seguindo-se igual procedimento na hipótese de ser infringido qualquer outra norma prevista nesta cláusula da presente Convenção Coletiva.

3. O pagamento da multa prevista na alínea “c”, quando revertida ao empregado, obriga a empresa a comprovar junto ao SEC-NITERÓI ou à Justiça do Trabalho o respectivo pagamento.

4. Os empregados que concordarem trabalhar em dias de feriado terão folga compensatória até 01 (um) mês após os referidos dias de feriado, devendo ser formalizado e protocolado o Requerimento por ambos os sindicatos, a Empresa deverá submeter 01(uma) via para o SEC-NITERÓI e 01(uma) via para o SINDILOJAS, ficando portanto o requerente, com sua via carimbada e visada.

5. A validade do instrumento de trabalho em feriados está condicionada ao atendimento das formalidades previstas na presente Convenção Coletiva, na alínea “f”, anterior, e o não cumprimento das mesmas, além da nulidade dos atos praticados com base no mesmo, sujeitará a empresa a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, conforme consta das alíneas “c” e “d”, acima.

ARTIGO 2º - No Termo de Adesão ao Trabalho em Feriado deverão constar a razão social do empregador, o nome de fantasia, se houver, o CNPJ, o endereço do local de trabalho, o número de empregados abrangidos e o(s) trabalho(s), a data e assinatura do empregador, e no Termo de Concordância de Trabalho em Feriado deverão constar os feriados abrangidos, o nome dos empregados, CTPS e a assinatura dos empregados, bem como a data e assinatura do empregador.

ARTIGO 3º - A jornada máxima de trabalho nos dias de feriado será de 06 (seis) horas, sendo vedada toda e qualquer prorrogação, salvo a jornada máxima semanal de 44 horas.

Estabelecido que a jornada de trabalho nas empresas estabelecidas nos shopping centers nos dias de feriados e nos domingos que se seguem será das 15:00 h às 21:00 h, e nas demais empresas não situadas em shopping centers será das 10:00 h às 16:00 h, em um único turno.

ARTIGO 4º - Havendo interesse das empresas, as mesmas poderão trabalhar com empregados, distribuídos em turmas distintas, em 2 (dois) turnos cada um de até seis horas, devendo para tanto, obrigatoriamente, serem formulados Termos de Adesão distintos com as turmas específicas para tal fim e sendo efetuado pagamento de adesão para cada turno em separado.

O empregado só poderá compor uma única turma de trabalho, ficando proibido, sob pena da multa prevista na cláusula 24ª, inciso “II”, alíneas “c” e “d” desta Convenção, caso o empregado componha mais de uma turma;

No caso de descumprimento por parte das empresas do presente parágrafo, ficarão as mesmas proibidas de trabalhar com empregados em turnos subsequentes, além de arcarem com as sanções previstas neste instrumento coletivo.

ARTIGO 5º - É facultado à empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia de feriado em até 01 (um) mês.

ARTIGO 6º - Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado no período máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º - Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias da empresa uma ajuda alimentação em espécie no valor de vinte e seis reais e cinco centavos), não constituindo tal ajuda em nenhuma hipótese em salário “in natura”, sendo descontado do benefício, a título de participação financeira sobre o custo da mesma o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Essa obrigação da empresa decorrerá da jornada até a 5ª (quinta) hora da jornada de trabalho do empregado.

ARTIGO 8º - Ficam excluídas da obrigação prevista no inciso VII as empresas que já fornecem o vale refeição, ou as empresas vinculadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como as que fornecerem lanche, desde que mantendo a qualidade da alimentação e ao constante do parágrafo anterior.

ARTIGO 9º - Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, casa-trabalho-casa.

ARTIGO 10º - A empresa para formalizar o presente Termo de Adesão ao Trabalho em Feriado deverá comparecer aos sindicatos, conforme item “1” da cláusula 24ª munidos da documentação abaixo relacionada, para verificação.

1) duas vias do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado e carimbado pelo empregador.

2) duas cópias do Termo de Concordância firmado pelos empregados abrangidos, devidamente preenchido.

3) cópia do contrato social da empresa.

4) cópia do nome preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa.

5) cópias das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas das Entidades envolvidas.

ARTIGO 11º - Os formulários para os Termos de Adesão e de Concordância poderão ser previamente retirados no local específico a ser determinado por ambos os sindicatos e, nas Secretarias do SEC/Niterói ou do SINDILOJAS/Niterói.

ARTIGO 12º - Para vigência e validade do Termo de Adesão ao Trabalho em Feriado, todas as vias e cópias, elencados no inciso “II”, parágrafo 10º, desta cláusula, deverão ser apresentadas às Entidades Convenientes; no caso de divergência, o local específico a ser divulgado por ambos Sindicatos, para que sejam examinadas, visadas e carimbadas pelas partes signatárias da Convenção e produzam os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o previsto na cláusula vigésima quarta, inciso “II”, parágrafo 1º, sob pena de nulidade.

ARTIGO 13º - Adimplida pela empresa as condições ora estabelecidas, as Entidades Convenientes terão automaticamente que conceder os empregados nos feriados relacionados nos respectivos Termos de Adesão e de Concordância.

ARTIGO 14º - Uma vez atendidas às formalidades e os prazos previstas na presente Convenção, poderão ser firmados a qualquer tempo os Termos de Adesão e de Concordância para 01 (um) ou mais feriados.

ARTIGO 15º - É vedado e proibido às empresas que tenham regulamentado o banco de horas, compensar horas trabalhadas em dias de feriado, domingos, extensão de horas e jornada especial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

A QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Os valores fixados e sistemática de cobrança, constantes dos parágrafos desta cláusula, referentes às contribuições de cada sindicato, sob a responsabilidade da respectiva entidade, não havendo qualquer ingerência de um sindicato em relação ao outro sindicato com relação às contribuições.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDICATO DOS EMPREGADOS

ARTIGO 1º - Em virtude de o Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói prestar assistência e serviços à totalidade dos empregados à categoria profissional que representa, ficam as empresas obrigadas a descontar dos seus empregados, em folha de pagamento – exceto dos empregados que exercerem o direito de oposição – a contribuição assistencial, § 4º desta cláusula – a partir do mês de março de 2025, a Contribuição Assistencial mensal no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento, para efetuar o pagamento, deverá ser procurado o setor de cobrança do SEC.

ARTIGO 2º - As contribuições deverão ser recolhidas através de carnês cedidos pelo SEC de Niterói e pagas na própria tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, até o 5º dia útil de cada mês.

ARTIGO 3º - A falta desses recolhimentos – excetuando-se aqueles que exercerem o direito de oposição – sujeitará à empresa a multa de 1% (um por cento) ao mês, informando obrigatoriamente no verso da referida guia os nomes dos empregados em atraso.

ARTIGO 4º - É permitido ao comerciário discordar dos descontos, entregando a sua manifestação na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo, através de carta com cópia contendo nome, endereço, nº CTPS, razão social do empregador, endereço, horário de trabalho, protocolo, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, não sendo aceitas manifestações fora desse horário. Sendo os itens do TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho pelo Sindicato dos Comerciários, cujo inteiro teor é o seguinte:

– Quando se tratar de DESCONTO ÚNICO, a fixar PRAZO NUNCA INFERIOR A 10 (DEZ) DIAS para o EXERCÍCIO do DIREITO DE OPOSIÇÃO dos trabalhadores da categoria profissional às contribuições devidas ao sindicato, a elas se refere o normativo assistencial, confederativa e outras de mesma natureza, mas de denominações diversas, contado sempre a partir da celebração do instrumento normativo e findando após 10 (dez) dias contados da data da 3ª (terceira) publicação em jornal de grande circulação local pelo Sindicato Profissional comunicando a celebração do novo instrumento normativo da categoria profissional e informando os prazos e o referido prazo para o exercício do Direito de Oposição;

O prazo para o exercício do direito de oposição iniciará-se com a celebração do respectivo instrumento normativo e findará após 10 (dez) dias contados a partir da data da 3ª (terceira) publicação do Edital em jornal;

O Sindicato profissional se compromete a sempre publicar em 5 (cinco) dias diferentes em jornal de grande circulação local, local de convenção ou acordo coletivo de trabalho respectivo, Edital comunicando o início do prazo de no mínimo 10 (dez) dias para o exercício do direito de oposição;

Os editais serão publicados em cada celebração de instrumento normativo novo (convenção ou acordo coletivo de trabalho) que contiver cláusula sobre contribuição devida ao sindicato profissional;

Deverá constar em cada instrumento normativo que dispuser sobre contribuição devida ao sindicato cláusula assegurando o exercício do direito de oposição sempre em respeito aos termos definidos neste Termo de compromisso;

A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional deverá ser feita por carta pessoal, individual e assinada, assinada e deverá ser entregue ao sindicato, mediante protocolo.

Uma via ficará em poder do sindicato e as outras duas deverão ser devolvidas protocoladas ao trabalhador. Uma para guarda e outra para ser entregue a empresa;

As cartas elaboradas pelos trabalhadores deverá constar ainda o seu nome completo e legível, bem como número de sua CTPS e o que o identifique, além do nome e endereço da empresa na qual trabalha;

O Sindicato profissional se compromete também a receber as cartas entregues fora do prazo, assinalando tal condição por meio de protocolo de recebimento, devolvendo uma ou duas vias para o empregado e mantendo uma em seus arquivos;

A carta protocolada fora do prazo não gera efeito liberatório para o empregado, não o desobrigando do pagamento das contribuições. Para os empregados admitidos posteriormente a data base, a data base será a data de admissão, até 20 (vinte) dias da admissão, segundo critério acima."

As empresas deverão descontar as contribuições dos comerciários que não tiverem a carta de oposição carimbada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio;

A carta de oposição deverá ser entregue no SEC - Sindicato dos Empregados no Comércio, dentro do prazo estipulado pela lei, escrita em 2 vias e pelo próprio comerciário.

ARTIGO 5º - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme decidido com o decidido na Assembleia Geral Extraordinária, em função da expressa concordância da categoria em manter o desconto com os valores do "imposto sindical", ao fim de manter forte a reivindicação da categoria, as empresas estarão obrigadas a reter 01(um) dia de salário de seus empregados, constando este desconto na folha de pagamento, para posteriormente efetuar o pagamento dentro do prazo legal.

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical com a relação nominal dos respectivos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento na Caixa Econômica Federal. (PN 41 TST).

Deverá a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria. (PN 11 TST).

AF0 6º – TAXA DE CUSTEIO

pelo artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, o desconto em folha, para custeio do sistema confederativo da representação independentemente da contribuição prevista em lei;

empresas descontarão da remuneração de todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Comércio de Niterói, a Taxa Confederativa, no valor de R\$15,00 (quinze reais) mensalmente, como determinou a Assembleia, subordinando-se o referido desconto à não oposição do trabalhador.

em igual prazo previsto no Parágrafo 4º. da Cláusula 36ª desta Convenção Coletiva, manifestada pessoalmente perante o sindicato profissional, até 10 (dez) dias, sua oposição ao desconto, devendo o empregado, apresentar o contracheque e a carteira de trabalho atualizada para tal fim.

FO 7º - O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de guias fornecidas pelo Fisco. O depósito efetuado fora do prazo, sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 10%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 1% por dia subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

TRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDICATO DOS LOJISTAS

FO 1º - A contribuição assistencial é fixada e determinada por ocasião da celebração do Coletivo de Trabalho, entre o Sindicato dos Empregados e o Sindicato dos Empregadores, pactuada à época da data, possibilitando a manutenção dos serviços prestados à categoria econômica e até ampliá-los. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no sentido, no RE 189.960 - 3, em 19.08.01, com base no art. 513, alínea "e" da CLT, e no art. 8º da Carta da República. (RE nº. 189.960 - 3, em 19.08.01, D.J. de 10.08.01). Em virtude do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói prestar assistência à totalidade dos comerciantes das empresas da categoria econômica dos lojistas – inclusive as empresas integrantes do atual sistema denominado "Sistema de Pagamento em Parcelas", o Sindicato dos Lojistas é obrigado a recolher, em parcela única, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente ao enquadramento das empresas. O Sindicato Patronal remeterá as fichas de compensação para o pagamento na rede bancária.

De 00 a 05 empregados	= R\$ 424,24
De 06 a 10 empregados	= RS 784,50
De 11 a 20 empregados	= R\$ 1.801,28
De 21 a 30 empregados	= R\$ 2.778,18
A partir de 31 empregados	= R\$ 3.866,00

FO 2º - A falta dos recolhimentos, no prazo, das contribuições previstas no parágrafo anterior, sujeitará a empresa à multa de acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

FO 3º - Conforme AGE, fica autorizado ao Sindicato Patronal a cobrar uma multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) das empresas que não efetuarem o pagamento da Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula.

FO 4º - O Sindilojas Niterói poderá credenciar funcionários para visitar as empresas a fim de verificar o cumprimento das Cláusulas 37ª; constatado o descumprimento destas Cláusulas, o Sindilojas Niterói orientará o lojista e encaminhará novo boleto bancário de acordo com as Cláusulas. Após 60 dias da referida cobrança, não tendo sido quitadas as Contribuições, o Sindilojas Niterói poderá, por meio da Assembleia a cobrar as Contribuições e multas pela via judicial, inclusive através da execução dos títulos não pagos.

RIBUIÇÃO SINDICAL - SINDICATO DOS LOJISTAS

imento da contribuição sindical efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa e juros calculados pelo sistema da Federal, ficando nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. (art. 600. CLT).

FO ÚNICO – Às Entidades Sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança executiva, valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego.

CHARBEL TAUIL RODRIGUES
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI

RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TE

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIÃO SEC - TERMO ADITIVO CCT 2025 26

(F)

Veracidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço portal.mte.gov.br.